



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA: 07/05/2021

PROCESSO:	Nº 018/2020	MODALIDADE	<u>Dispensa</u>	(x) PARCIAL/ANUAL () FINAL
PARCERIA Nº:	TERMO DE COLABORAÇÃO/ 004/2020			
PARCEIRO:	Organização da Sociedade Civil – “Instituição Espírita Lar de Marcos”			
CNPJ:	17.359.415/0001-59	PERÍODO:	11/02/2021 até 15/04/2021	
RESPONSÁVEL	Presidente(s): Alter de Aguiar Campos			
OBJETO:	Inicialmente, o Termo de Colaboração, formalizado em junho/2020, foi proposto para atender ao Poder Executivo quanto à demanda resultada pelo TAC assinado pelo Município junto ao Ministério Público, no qual, existindo idosos contaminados pelo Novo Coronavírus – Sars-CoV-2 nas ILPIs situadas em Contagem, estes deveriam permanecer em isolamento social, para evitar a propagação do vírus.			
VALOR GLOBAL	R\$229.708,07 (Duzentos e vinte e nove mil e setecentos e oito reais e sete centavos)			

Gestor Responsável pela Parceria:
Mariana Pereira Dantas – Matrícula: 425265

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 004/2020**, cujo objeto é atendimento à solicitação do Poder Executivo quanto à demanda resultada pelo TAC assinado pelo Município junto ao Ministério Público, no qual, existindo idosos contaminados pelo Novo Coronavírus – Sars-CoV-2 nas ILPIs situadas em Contagem, estes deveriam permanecer em isolamento social, para evitar a propagação do vírus.

O termo de parceria tem vigência no período de **15/06/2020 até 30/06/2021**, com valor de custeio de **R\$ R\$229.708,07 (Duzentos e vinte e nove mil setecentos e oito reais e sete centavos)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **11/02/2021 até 15/04/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **16/04/2021**.

As metas são relativas ao isolamento social e evitar a propagação do Novo Coronavírus – Sars-CoV-2 : contratação de 72 profissionais: : garantir oferta de serviços de acolhimento institucional, excepcional e provisório, para as pessoas idosas, de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que necessitem de isolamento social em decorrência do Covid-19 atestados pela equipe de saúde do município de Contagem. 6 vagas pactuadas – 6 vagas disponíveis; : garantir apoio e suporte técnico às ILPIs em serviço de acolhimento a pessoas idosas com 60 anos ou mais, assegurando a dignidade e direitos dos usuários. 3 ILPIs atendidas no município de Contagem.

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDSD/OI
Matrícula: 43195-8
Márcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de

Ch. Manoel Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148435-8

Marcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)s Gestor(a)s em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 004/2020** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Mariana Pereira Dantas – Matrícula: 425265** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 11/02/2021 até 15/04/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, a Saúde disponibilizou médico, técnico de enfermagem e os medicamentos para o tratamento dos idosos; ao Lar de Marcos, ficou definida a contratação de cuidadores, Coordenador, serviço de lavanderia para rouparia contaminada e cozinheiras e a Prefeitura fez a locação de um Hotel desativado – “Hotel Actual” – para estruturação do espaço e organização de isolamento social para os casos já mencionados.
- c) O funcionamento do serviço para isolamento social, no Hotel Actual foi realizado até setembro/2020. A partir do momento em que os idosos foram retornando para as ILPIs de referência e que não houve mais a demanda para a quarentena de idosos institucionalizados, os profissionais foram cedidos para ILPIs que apresentavam dificuldade na manutenção de seu quadro de pessoal e que demandavam suporte quanto aos recursos humanos para a potencialização da qualidade do atendimento. Assim, os profissionais foram distribuídos para ILPIs particulares e Filantrópicas/Parceiras;
- d) Ademais, informa que, em novembro/2020, a cessão de profissionais para ILPIs particulares foi encerrada. Posteriormente, em dezembro/2020, esses foram dispensados dentro das normativas legais, segundo a Coordenadora do Lar de Marcos;
 - c.1) Ficou mantida a cessão de profissionais apenas para as seguintes ILPIs parceiras e/ou filantrópicas: Lar Maria Clara; Lar Dom Paulo e Lar Balbina Maria de Jesus. Atualmente, apenas o Lar Maria Clara e o Lar Balbina contam com os profissionais custeados dentro desta parceria, uma vez que, segundo a gestora, o Lar Dom Paulo, em novembro/2020, afirmou não mais precisar dos profissionais anteriormente cedidos;
- e) Ainda na Gestão anterior, devido o contexto pandêmico que envolve o TAC, foi pactuada a manutenção do Termo, a partir de discussão entre a SMDS, a Saúde e o Ministério Público, em atendimento à necessidade de local para acolhimento provisório e emergencial de idosos que estivessem em instituições clandestinas – que seriam fechadas por meio de ação da Vigilância Sanitária, em consonância com a Promotoria – e que, eventualmente, estivessem sem referência familiar ou em abandono familiar, até que fossem realizados os devidos procedimentos técnicos e legais em relação a cada caso;
- f) Diante disso, aduz a gestora que o Lar de Marcos disponibilizou um imóvel, em cessão, ao lado de onde funcionava o “Centro Dia da Instituição” e que futuramente, fará parte da estrutura dessa modalidade de serviço socioassistencial de Proteção de Média Complexidade e realizou algumas reformas para o atendimento da demanda;

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 143135-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

- e.1) Contudo, à época, a Vigilância Sanitária reprovou o imóvel, indicando adaptações necessárias ao funcionamento;
- g) Segundo a gestora, em 10/02/2021, ocorreu a assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 004/2020. Foi informada pela Diretora de Parcerias, Sra. Sílvia Araújo, que esta pactuação teria caráter preventivo e só entraria em execução caso houvesse, de fato, a demanda;
- h) Segundo a gestora, a OSC “Instituição Espírita Lar de Marcos” realizou adequações nos banheiros, quartos e outros espaços para a circulação de idosos com os diferentes graus de dependência. Em 14/04/2021, recebeu nova visita de inspetor de saúde, onde constam outros apontamentos que ainda precisam ser providenciados para que possam receber os idosos no espaço designado ao “Centro Dia”, porém na modalidade de acolhimento institucional, ainda que, em caráter excepcional e provisória;
- i) A gestora informa que, a visita *in loco* Parceria foi realizada em 15/04/2021, no seguinte endereço: Rua Carlos Pinheiro Chagas, nº 170 – Ressaca;
- j) Por fim, alega a gestora que, a Coordenadora da Instituição Espírita Lar de Marcos, Sra. Fátima França, informou que a última parcela da deveria ter sido repassada em Janeiro/2021, estando em atraso até o momento.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS (x)

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituição Espírita Lar de Marcos” executou as metas estabelecidas.

Recomenda-se que seja realizada reunião com a participação dos envolvidos na elaboração e pactuação do termo para discussão e avaliação quanto à continuidade da parceria e/ou outras providências cabíveis.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório com ressalvas, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 004/2020** para o período **11/02/2021 até 15/04/2021**.

Sugere conforme orientação da Gestora, reunião para elaboração e pactuação do termo, em relação a continuidade da parceria.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 0148185-8
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	07/05/2021

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar